



COMISSÃO ESPECIAL

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45-A DE 2019

EMENDA ADITIVA Nº _____, DE 2019

(Do Sr. Enrico Misasi)

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

Art. 1º. Inclua-se onde couber a seguinte Emenda aditiva ao art. 1º da Proposta de Emenda Constitucional nº 45-A de 2019:

“O art. 195 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.195.....

I - do empregador, da empresa, da entidade a ela equiparada na forma da lei e das pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, sobre:

- a) a folha de salários e demais rendimentos pagos, devidos ou creditados em decorrência das relações de trabalho ou de serviço, a qualquer título e de qualquer natureza, à exceção dos benefícios relativos à alimentação, transporte, assistência médica e odontológica, educação, previdência complementar, indenizações decorrentes da rescisão do contrato de trabalho e, nos termos da lei, os pagamentos relativos a programa de participação nos lucros.



Art. 195-A. A contribuição social tratada no inciso I, “a”, do art. 195, será cobrada com base em alíquotas regressivas, de acordo com a média aritmética das alíquotas de massa salarial e número de empregados, atendendo aos seguintes critérios:

I – As alíquotas referentes a massa salarial, que consiste no valor total da folha de pagamento, relativa ao mês imediatamente anterior ao da contribuição devida, serão estipuladas pelas seguintes médias salariais:

- a) entre 1 e 3 salários mínimos, 15%;
- b) acima de 3 e até 7 salários mínimos, 13%;
- c) acima de 7 salários mínimos, 11%.

II - As alíquotas referentes ao número de empregados relativas ao mês imediatamente anterior ao da contribuição devida serão:

- a) até 500 empregados, 15%;
- b) de 501 a 3000 empregados, 13%;
- c) acima de 3000 empregados, 11%.

III - quanto às empresas prestadoras de serviços em geral, será cobrada alíquota única, de 13% sobre o total dos rendimentos recebidos em decorrência das relações de trabalho.

§1º O valor da média salarial do inciso I será o resultado da massa salarial dividida pelo salário mínimo vigente.

§2º A média aritmética mencionada no “caput” deverá considerar o enquadramento na alíquota da massa salarial estabelecida no inciso I e o enquadramento da alíquota de empregados do inciso II.



Art. 195-B. Quanto às empresas que atuam por meio de plataformas intermediadoras de serviço de pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, será cobrada contribuição previdenciária sobre a receita bruta das comissões retidas, à alíquota única de 5%, sem prejuízo da contribuição previdenciária prevista no Art. 195, I, ‘a’, referente a sua própria folha de salários.

§1º As pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício nos termos do caput, estão sujeitas ao recolhimento previsto no art. 195, II, sob a forma de retenção por parte da plataforma intermediadora de serviços.

§2º As empresas referidas no caput serão responsáveis pela retenção da contribuição previdenciária prevista no art. 195, II das pessoas físicas que exerçam atividades econômicas de trabalho ou de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Enquanto se discute o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ou um “Imposto Único” como opções para a tão esperada Reforma Tributária, pouco ou quase nada se tem falado acerca da importantíssima tributação sobre a folha de salários na PEC 45 de autoria do Deputado Baleia Rossi.



Câmara Dos Deputados
Comissão Especial – PEC 45-A/2019 – Reforma Tributária

A tão esperada reforma Tributária trazida pela PEC 45 toca em pontos importantes do nosso Sistema Tributário, relativos ao consumo e a renda, buscando, de forma louvável, um impacto positivo nas relações econômicas, porém, ela deixa transparecer uma lacuna quando não aborda o tema fundamental da tributação sobre a folha de salários.

O silêncio, neste caso, vai em sentido oposto da necessidade dos trabalhadores e das empresas de reformas que otimizem o custo sobre folha de pagamento e, assim, catapultem a empregabilidade no país a patamares mais elevados.

Outrossim, evidenciou-se que o foro adequado para tratar de questões de contribuições previdenciárias sobre a folha, que são fonte de custeio da seguridade, regidas por normas jurídicas e Princípios constitucionais encartados em nosso Sistema Tributário Nacional é a Reforma Tributária.

Na seara da Reforma Tributária, nenhuma das propostas hoje em debate está levando em consideração a importância de manter o signo econômico da folha de salários (no caso de relação de emprego) ou dos valores pagos pelo trabalho (no caso de relações trabalho) como base de cálculo para o custeio de parte da seguridade social.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Enrico Misasi
PV/SP



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

Nº	Deputado	Partido	Gabinete	Assinatura
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
32				
33				
34				
35				
36				
37				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

38				
39				
40				
41				
42				
43				
44				
45				
46				
47				
48				
49				
50				
51				
52				
53				
54				
55				
56				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

57				
58				
59				
60				
61				
62				
63				
64				
65				
66				
67				
68				
69				
70				
71				
72				
73				
74				
75				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

76				
77				
78				
79				
80				
81				
82				
83				
84				
85				
86				
87				
88				
89				
90				
91				
92				
93				
94				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

95				
96				
97				
98				
99				
100				
101				
102				
103				
104				
105				
106				
107				
108				
109				
110				
111				
112				
113				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

114				
115				
116				
117				
118				
119				
120				
121				
122				
123				
124				
125				
126				
127				
128				
129				
130				
131				
132				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

133				
134				
135				
136				
137				
138				
139				
140				
141				
142				
143				
144				
145				
146				
147				
148				
149				
150				
151				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

152				
153				
154				
155				
156				
157				
158				
159				
160				
161				
162				
163				
164				
165				
166				
167				
168				
169				
170				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

171				
172				
173				
174				
175				
176				
177				
178				
179				
180				
181				
182				
183				
184				
185				
186				
187				
188				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

189				
190				
191				
192				
193				
194				
195				
196				
197				
198				
199				
200				
201				
202				
203				
204				
205				
206				
207				



CÂMARA DOS DEPUTADOS
EMENDA ADITIVA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45-A DE 2019

Dispõe acerca da tributação incidente sobre a folha de salários e disciplina a contribuição previdenciária sobre a receita bruta para as plataformas intermediadoras de serviços.

208				
209				
210				
211				
212				
213				
214				
215				
216				
217				
218				
219				
220				